



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 584/92

Dianópolis, 04 de junho de 1992,

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

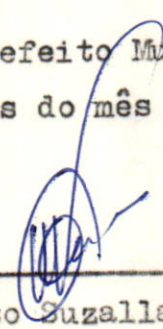
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSS na forma do Art. 58, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º- Para o pagamento de prestação de principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-
To. aos 04 dias do mês de junho de 1992.



Ramão Alberto Suzalla Freccero

Prefeito Municipal

Ramão Alberto S. Freccero
PREFEITO MUNICIPAL